



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL



LEI Nº 173

ALTERA AS TABELAS DE VENCIMENTOS
DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICI-
PAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Artigo 1º- As tabelas de vencimentos dos funcionários municipais (regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos) passa a vigorar com as seguintes alterações a partir de 1º de Setembro corrente:

§ 1º- Fica criado nas tabelas vigentes de vencimentos, o Padrão G", que será destinado aos ocupantes dos Cargos de Contador e Tesoureiro.

§ 2º- O vencimento-base deste Padrão, será o mesmo fixado pelas Leis nºs 171 e 172.

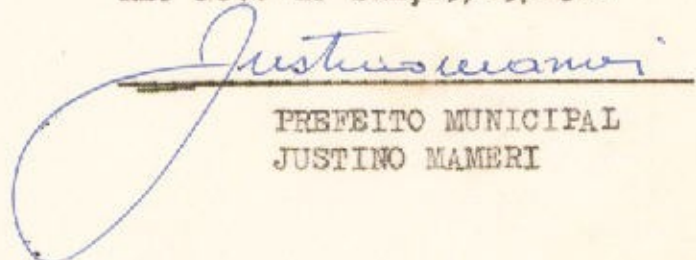
§ 3º- Fica elevado para o Padrão F, o funcionário Getúlio de Oliveira, ocupante do cargo de Inspetor Tributário;

§ 4º- O vencimento-base do ocupante do Padrão F, será de CR\$... ..5.600,00 mensais.

Artigo 2º- Os funcionários ocupantes destes Padrões da tabela de vencimentos, terão de cumprir horário integral de trabalho.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul, 15/09/1980


PREFEITO MUNICIPAL
JUSTINO MAMERI